



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1603/2023

Processo Número: **35754/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 15:55:13

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Melhor Idade aos servidores públicos estaduais aposentados e pensionistas.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003400360038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Melhor Idade aos servidores públicos estaduais aposentados e pensionistas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Auxílio Melhor Idade aos servidores públicos estaduais aposentados e pensionistas.

**Artigo 2º** - O Auxílio Melhor Idade será pago aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas na seguinte conformidade:

I - no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para aqueles que recebam proventos equivalentes a até 3 (três) salários mínimos mensais;

II - no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para aqueles que recebam proventos equivalentes a entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos mensais.

**Parágrafo único** - Os valores do auxílio, previstos neste artigo, serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços aos Consumidor - INPC.

**Artigo 3º** - O pagamento do Auxílio Melhor Idade, cuja finalidade será auxiliar o aposentado e o pensionista com despesas alimentares, médicas e de medicação, se dará em folha de pagamento, terá natureza indenizatória e será isento de contribuições previdenciária e de renda.

**Artigo 4º** - Aplicam-se as previsões desta lei, no que couber, aos servidores da administração direta, das Autarquias e Universidades e das Fundações Públicas.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas na lei orçamentária, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Este mandato, há muito tempo, acompanha a saga dos servidores aposentados e pensionistas por respeito e valorização.

Ao serem vitimados por um absurdo confisco salarial, com descontos sobre os proventos, veio à tona a





situação de precariedade que vivem, sem condições de arcar com despesas médicas, compra de medicamentos e muitas vezes até de alimentação.

Isso, principalmente, pela série de benefícios que são cortados quando o servidor passa à inatividades, como auxílio alimentação, vale-refeição e plano de saúde.

Assim, ao criar este Auxílio Melhor Idade, estaremos fornecendo, minimamente, aos servidores aposentados e pensionistas condições de subsistência. O valor atribuído, equivalente a 100% ou 75% do salário-mínimo nacional conforme a faixa de rendimentos, com reajuste anual, dará as condições pretendidas de auxílio.

Eis a justificativa para esta propositura.

**Carlos Giannazi - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003500340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 21/11/2023 15:42

Checksum: **E6C364FFC38723767D73F0D09BCBCE0C3173F389BF1B9BEEA5E9E04271E2BE75**

